

LEI Nº 2.675/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

**CONCEDE A REVISÃO GERAL DOS
SUBSÍDIOS AO PREFEITO E VICE-
PREFEITO DE BARBALHA, NA FORMA
QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral dos subsídios ao Prefeito e Vice-Prefeito de Barbalha, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, no percentual de 59,96% (cinquenta e nove, vírgula noventa e seis por cento), no período de 01/2013 a 11/2022, ocasião em que não houve alteração na remuneração desses agentes, tratando-se de recomposição das perdas inflacionárias.

Parágrafo único. A revisão constante no caput ocorre em consonância com o §6º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 2º. O percentual de reposição do caput deste artigo é apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, indexador oficial de apuração de inflação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.



02

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 21 de dezembro de 2022.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento
foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Executivo
- diário oficial
- jornal de grande circulação
- site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

Barbalha/CE, 21/12/2022

Maria Nely dos Santos
Assistente Administrativo
- Matr.: 0843074 -